

## ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

**Produto BASE: IB 16 00225 PT BCTD HA**

**Produto TOP: IB 16 00225 PT PRTD HA**

### Índice

- Condições Gerais
- Condições Especiais de Assistência em Viagem a Pessoas
  - Garantias de Assistência a Pessoas
  - Condições Particulares
- Condições Especiais de Protecção Jurídica no Estrangeiro
  - Condições Particulares
- Condição Especial de Perdas Pecuniárias Diversas
  - Condições Particulares
- Condição Especial de Responsabilidade Civil
  - Condições Particulares

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

Entre a Seguradora e o Tomador de Seguro estabelece-se o presente contrato de seguro, que se rege por estas Condições Gerais e pelas Condições Especiais e Particulares, que dele fazem parte integrante.

#### ARTº. 1º. - DEFINIÇÕES

- **Seguradora:** a EUROP ASSISTANCE Holding Irish Branch (EAHIB), Pessoa Colectiva com o nº 905036 e sede em 17, Dawson Street, Dublin, 2 – Irlanda, sucursal da EUROP ASSISTANCE Holding, S.A. pessoa colectiva nº 632 016 382 com sede em 7, Boulevard Haussmann-75009 Paris, França.
- **Serviço de Assistência e Serviço de Protecção Jurídica:** a Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A., entidade que organiza e presta, por conta da Seguradora e a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou de serviços previstas na apólice.
- **Tomador de Seguro:** a Pessoa Jurídica que subscreve este contrato com a Seguradora e é responsável pelo pagamento do prémio.
- **Pessoa Segura:** a pessoa jurídica, singular ou colectiva, com sede ou residência habitual em Portugal que arrenda um Locado a partir do sítio da internet da HomeAway e a favor de quem devem ser prestadas as garantias subscritas, de acordo com as Condições Especiais e Particulares, designada à Seguradora e identificada nos ficheiros de reserva do respectivo arrendamento.
  - O máximo de Pessoas Seguras por reserva é de nove.
- **Locador:** pessoa jurídica que, directamente ou por intermédio de terceiro beneficiário de instrumento de mandato ou contrato legalmente conferido para o efeito, legitimamente arrenda o Locado ou fracção autónoma por meio do sítio da internet da HomeAway.

- **Locado:** imóvel ou fracção autónoma e suas áreas adjacentes, objecto do contrato de arrendamento celebrado por meio do sítio da internet da HomeAway.
- **Apólice:** documento escrito do qual constam as condições do contrato de seguro, compreendendo as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares, bem como outros suplementos ou apêndices que o completem ou modifiquem.
- **Sinistro ou Urgência:** todo o acontecimento imprevisto susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato descritas nas Condições Especiais.
- **Límites de Capital:** valores máximos e mínimos, definidos nas Condições Particulares e/ou nas Condições Especiais ou em Tabela de Capitais anexa, aplicáveis aos sinistros cobertos pela Apólice.
- **Prémio:** preço do seguro, ao qual acrescem as taxas e impostos legalmente aplicáveis.

#### ARTº. 2º. - GARANTIAS

As garantias são as especificadas nas Condições Especiais e Particulares.

#### ARTº. 3º. - EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato:

- a. Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- b. Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- c. Os sinistros, e suas consequências, causados por acções criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte das Pessoas Seguras;
- d. Os danos sofridos pelas Pessoas Seguras em consequência de demência, influência de álcool de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito de álcool, determine uma prática de contra-ordenação ou crime, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- e. Os sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser tripulado por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;
- f. Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, actos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, actos de

vandalismo e demais perturbações da ordem pública;

- g. Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- h. Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- i. Os sinistros derivados, directa ou indirectamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioactividade;
- j. Situações de doença infecto-contagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações técnicas emanadas da O.M.S.;
- k. Sinistros e danos não comprovados pela Seguradora.

### ARTº. 4º. - DURAÇÃO

Respeitando o estipulado nas diversas Condições Especiais, o contrato será celebrado por um período certo e deverá coincidir com a data de arrendamento, até ao máximo de 90 dias consecutivos.

A subscrição do seguro e pagamento do respectivo prémio deverão ocorrer no prazo máximo de 10 dias após liquidação do arrendamento do Locado ou depósito da caução. Após este prazo não será válida a garantia relativa ao Cancelamento de Viagem.

A garantia de Cancelamento de Viagem também não será válida para as subscrições de seguro anteriores a 96 horas da data do arrendamento.

As garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- a. Cessar o vínculo que tiver determinado a adesão;
- b. A Pessoa Segura deixar de ter residência habitual e fiscal fixada em Portugal;
- c. Se inicie o trabalho regular da Pessoa Segura no estrangeiro;
- d. O arrendamento do Locado completar 90 dias de duração.

### ARTº. 5º. - RESOLUÇÃO

Qualquer das partes pode resolver o contrato a todo o tempo, desde que notifiquem por escrito a outra parte com uma antecedência mínima de 7 dias relativamente à data prevista para início da cobertura.

Uma vez iniciado o período do seguro, não haverá lugar à devolução do prémio.

Em caso de resolução por falta de pagamento, efectuada nos termos legais e regulamentares em vigor, o prémio será devido integralmente, não havendo lugar a qualquer reembolso.

Antes da conclusão do contrato e durante todo o seu período de vigência, a Seguradora tem o direito a ser informada de todos os factos ou circunstâncias que, em cada momento, possam modificar a configuração do risco seguro, sob pena de responderem por perdas e danos decorrentes da omissão de tais factos ou circunstâncias.

### ARTº. 6º. - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do contrato são válidas nos territórios definidos nas Condições Especiais, entendendo-se tal definição como referida ao local da verificação do sinistro e ao da prestação de assistência.

### ARTº. 7º. - PRÉMIOS

1 - A Seguradora prestará as garantias previstas nas Condições Especiais e Particulares mediante o pagamento por parte do Tomador de Seguro do respectivo prémio, resultante da aplicação das tarifas que constituem parte integrante do presente contrato.

2 - A falta de pagamento do prémio ou fracção, até à data limite indicada, determinará a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato de seguro na data em que o pagamento era devido.

### ARTº. 8º. - SINISTROS

É condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que as Pessoas Seguras:

- a. Contactem imediatamente o Serviço de Assistência, pelo nº (+351) 21 380 81 18 caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;
- b. Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c. Obtenham o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer decisão ou despesa;
- d. Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que recebam;
- e. Recolham e facultem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efectivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

### ARTº. 9º. - SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento ou prestação dos serviços, a Seguradora fica sub-rogada nos correspondentes direitos do Tomador de Seguro ou Pessoa Segura, contra quaisquer terceiros responsáveis que não sejam também pessoas seguras ao abrigo da mesma adesão.

### ARTº. 10º. - PLURALIDADE DE SEGUROS

No momento da participação de qualquer sinistro, a Pessoa Segura, e/ou o Tomador do Seguro estão obrigados a comunicar ao Serviço de Assistência a existência de outros seguros que cubram o mesmo risco, nos termos legais em vigor, tendo a Pessoa Segura o direito de ser indemnizada por qualquer uma das Seguradoras, dentro dos limites da respectiva obrigação.

### ARTº. 11º. - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- a. Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.
- b. Se não for possível ao Serviço de Assistência organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará a Pessoa Segura das despesas que tenha efectuado, dentro dos limites definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis.
- c. O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a apresentar a respectiva documentação original comprovativa das despesas efectuadas.
- d. O pagamento do prémio por parte do Tomador de Seguro, no seu todo ou em parte, implica que o mesmo aceita as condições do presente contrato de seguro e declara serem verdadeiros os dados de identificação fornecidos.

## ARTº. 12º. - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

1. Qualquer litígio entre as Pessoas Seguras e a Seguradora emergente deste contrato, deverá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor em cada momento, aplicando-se o Regime da Lei de Arbitragem.
2. O disposto no número anterior, não prejudica o direito das Pessoas Seguras intentarem acções judiciais ou interponem recursos contra a opinião da Seguradora, a expensas próprias, sendo reembolsados caso obtenham, por essas vias, uma decisão mais favorável.

## ARTº. 13º. - LEI COMPETENTE

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

## ARTº. 14º. - FORO COMPETENTE

Para qualquer litígio emergente deste contrato é competente o tribunal da comarca de Lisboa.

## 2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ASSISTENCIA EM VIAGEM A PESSOAS

### ARTº. 1º. - DEFINIÇÕES

- **Acidente** – O sinistro devido a causa fortuita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, que nela produza lesões físicas objectivamente constatáveis, incapacidade temporária ou permanente ou ainda a morte.
- **Doença** – Alteração involuntária do estado de saúde, estranha à vontade da Pessoa Segura e não causada por acidente, que se revele por sinais manifestos e seja reconhecida e atestada por médico autorizado.

### ARTº. 2º. - OBJECTO DO SEGURO

Garantir assistência em viagem às Pessoas Seguras definidas, de acordo com o disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares.

### ARTº. 3º. - REEMBOLSOS

As Pessoas Seguras que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados, entregando ao Serviço de Assistência as importâncias recuperadas.

### ARTº. 4º. - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas no presente contrato são válidas em Portugal e no estrangeiro, excepto em situações em que por motivos de força maior não imputáveis ao Serviço de Assistência, se tornar impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.

## 2.1 GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS

### ARTº. 1º. - GARANTIAS

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevisível, ocorridos durante o período de validade da apólice, por sinistro e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias de acordo com o tipo de Produto subscrito indicado nas Condições Particulares:

1. Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro (disponível apenas para o Produto TOP)

Se a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Serviço de Assistência garante até aos limites fixados:

- a. As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- b. Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- c. Os gastos de hospitalização.

Em caso de hospitalização, a Pessoa Segura deve providenciar o aviso ao Serviço de Assistência no próprio dia, ou o mais tardar nas 48 horas seguintes, salvo demonstrada impossibilidade física.

A partir do momento em que o repatriamento da Pessoa Segura seja clinicamente possível e aconselhável, o Serviço de Assistência deixa de garantir os gastos de hospitalização.

O Serviço de Assistência suporta uma intervenção cirúrgica apenas nos casos em que não se possa aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal, dado o carácter urgente e inadiável daquela intervenção.

2. Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada (disponível apenas para o Produto TOP)

Se durante o decorrer da viagem se verificar a hospitalização súbita e imprevisível da Pessoa Segura, e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, o Serviço de Assistência garante as

despesas de alojamento em hotel, não inicialmente previstas, de um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para a acompanhar.

O Serviço de Assistência encarrega-se ainda do regresso deste acompanhante ao seu domicílio em Portugal, caso não possam ser utilizados os meios inicialmente previstos.

Esta garantia está estritamente sujeita ao parecer da equipa médica do Serviço de Assistência.

### 3. Transporte de ida e volta para familiar e respectiva estadia (disponível apenas para o Produto TOP)

Se a Pessoa Segura viajar sem acompanhante, e o período de hospitalização se preveja de duração superior a 5 dias, o Serviço de Assistência garante os custos de transporte de ida e volta para um familiar, com partida de Portugal, de modo a que possa ficar junto dela. Neste caso, o Serviço de Assistência garante ainda as suas despesas de alojamento.

### 4. Prolongamento de estadia em hotel (disponível apenas para o Produto TOP)

Se o estado de saúde da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder efectuar na data inicialmente prevista, o Serviço de Assistência garante as despesas efectivamente realizadas com alojamento em hotel, desde que não inicialmente previstas, para esta e para uma pessoa que a fique a acompanhar.

Quando o seu estado de saúde o permitir, o Serviço de Assistência encarrega-se do regresso da Pessoa Segura, bem como do seu eventual acompanhante, ao seu domicílio em Portugal, caso não possam ser utilizados os meios inicialmente previstos.

Esta garantia está estritamente sujeita ao parecer da equipa médica do Serviço de Assistência.

### 5. Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica (disponível apenas para o Produto TOP)

- a. Quando a situação clínica o justifique, o Serviço de Assistência garante, até aos limites fixados:
  - i. As despesas de transporte em ambulância, ou outro meio considerado adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo;
  - ii. As despesas de transporte numa eventual transferência da Pessoa Segura para outro centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio em Portugal.
- b. O Serviço de Assistência garante ainda a vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para eventual transferência.
- c. Qualquer transporte ou repatriamento sanitário, e eventual acompanhamento médico, deve respeitar as normas sanitárias em vigor e apenas efectuar-se com o prévio acordo entre o médico assistente da Pessoa Segura e a equipa médica do Serviço de

Assistência. A declaração do médico assistente não é garantia bastante.

- d. As despesas de transporte serão suportadas pelo Serviço de Assistência apenas nos casos em que o meio de transporte inicialmente previsto não puder ser utilizado ou não seja clinicamente aconselhável a sua utilização.
- e. O meio de transporte a utilizar será definido pela equipa médica do Serviço de Assistência.

### 6. Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura (disponível apenas para o Produto TOP)

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, por acidente ou doença súbita e imprevisível, o Serviço de Assistência garante as despesas com as formalidades a efectuar no local, incluindo as do transporte ou repatriamento do corpo até ao local de enterro em Portugal.

Se, por motivos administrativos, for necessária localmente a inumação provisória ou definitiva, o Serviço de Assistência suporta as despesas de transporte de um familiar, se este não se encontrar já no local, para se deslocar desde o seu domicílio em Portugal até ao local da inumação, bem como as despesas do seu alojamento.

### 7. Transporte ou repatriamento das restantes Pessoas Seguras (disponível apenas para o Produto TOP)

Tenho havido repatriamento ou transporte de uma ou mais Pessoas Seguras por motivo de falecimento, regresso antecipado nos termos deste contrato, acidente ou doença súbita e imprevisível, e se por este facto não for possível o regresso das restantes pelos meios inicialmente previstos, o Serviço de Assistência garante o transporte das mesmas até ao seu domicílio em Portugal.

### 8. Supervisão de crianças no estrangeiro (disponível apenas para o Produto TOP)

Se a Pessoa Segura que tenha a seu cargo a guarda de um menor com idade inferior a 16 anos falecer ou for hospitalizada, na sequência de acidente ou doença súbita e imprevisível, o Serviço de Assistência garante os custos de transporte de ida e volta para um familiar em Portugal que possa ocupar-se do regresso daquele menor ao domicílio em Portugal, suportando também este regresso se não puder ser realizado pelos meios inicialmente previstos.

### 9. Regresso antecipado das Pessoas Seguras (disponível apenas para o Produto TOP)

Se, no decurso de uma viagem, falecer em Portugal o cônjuge, ou pessoa com quem coabite em termos de permanência, um seu ascendente ou descendente até ao 1º grau, adoptados, irmãos, sogros ou cunhados da Pessoa Segura, e no caso do meio utilizado para a sua viagem ou bilhete adquirido não lhe permitir a antecipação do regresso, o Serviço de Assistência suporta as despesas com o transporte de regresso, desde o local de estadia até ao domicílio ou até ao local de inumação em Portugal.

Esta garantia está prevista ainda no caso de um daqueles membros da família da Pessoa Segura sofrer de acidente ou doença súbita e imprevisível em Portugal, cuja



gravidade, a confirmar pelo médico do Serviço de Assistência depois de contacto com o médico assistente, exija a sua presença urgente e imperiosa.

### 10. Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio (disponível apenas para o Produto TOP)

No caso da Pessoa Segura ter de regressar ao domicílio seguro, em consequência de sinistro nele ocorrido que o torne inabitável, o Serviço de Assistência garante o transporte do local onde a Pessoa Segura se encontre até ao domicílio, desde que aquela não o possa fazer pelos meios inicialmente previstos.

Esta garantia só é válida se entre a data da ocorrência e data de regresso inicialmente prevista existir um intervalo de pelo menos 5 dias.

### 11. Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro (disponível apenas para o Produto TOP)

O Serviço de Assistência encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis prescritos por médico, de uso habitual da Pessoa Segura, sempre que não seja possível obtê-los localmente ou não sejam substituíveis por similares ou sucedâneos.

Ficará a cargo da Pessoa Segura o custo dos medicamentos e a totalidade dos custos de expedição.

### 12. Adiantamento de fundos no estrangeiro (disponível apenas para o Produto TOP)

Em caso de roubo participado às autoridades, ou extravio de bagagem e valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, o Serviço de Assistência adianta as verbas necessárias para substituição dos bens desaparecidos, mediante depósito prévio ou cheque visado de idêntico valor.

Também em caso de internamento hospitalar prolongado no estrangeiro, na sequência de acidente ou doença súbita e imprevisível, e se o limite previsto neste contrato para garantia de despesas médicas e hospitalares se esgotar, o Serviço de Assistência efectua o adiantamento das verbas necessárias à Pessoa Segura, até ao limite fixado, mediante depósito prévio ou cheque visado de idêntico valor.

### 13. Aconselhamento Médico (disponível para os Produtos BASE e TOP)

Mediante solicitação, a equipa de médicos do Serviço de Assistência prestará orientação médica, por telefone, à Pessoa Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas.

O apoio médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

### 14. Transporte de bagagens pessoais (disponível apenas para o Produto TOP)

Na sequência de furto, roubo, extravio ou repatriamento da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organiza e suporta o custo do transporte das suas bagagens pessoais até ao local onde aquela se encontre ou até ao seu domicílio em Portugal, desde que se encontrem devidamente embaladas e em condições de transporte.

O peso máximo das bagagens fica sujeito ao limite imposto pelas diversas companhias aéreas ou rodoviárias.

### 15. Pagamento de despesas de comunicação (disponível para os Produtos BASE e TOP)

O Serviço de Assistência garante a transmissão de mensagens urgentes nacionais ou internacionais para familiares, desde que relacionadas com um sinistro coberto pelas presentes garantias.

Suporta ainda, mediante comprovativo, os custos de comunicações com os seus serviços, desde que estas sejam efectuadas pela Pessoa Segura.

### 16. Serviços informativos (disponível para os Produtos BASE e TOP)

O Serviço de Assistência presta informações relacionadas com:

- Vistos e vacinas necessárias para viagens ao estrangeiro;
- Clínicas, hospitais e médicos particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específicas;
- Moradas e contactos das embaixadas e consulados de Portugal no estrangeiro.

### 17. Despesas de Socorro em pista (disponível apenas para o Produto TOP)

Em caso de acidente ocorrido em pista de ski devidamente balizada e aberta aos esquiadores no momento do acidente, o Serviço de Assistência suportará os gastos com meios de socorro, disponibilizados pela estância respectiva, e o transporte da Pessoa Segura sinistrada até ao centro hospitalar mais próximo.

Também será posteriormente garantido o regresso da Pessoa Segura à estância para prossecução da estadia, se não existir indicação médica em contrário.

### 18. Despesas de Busca e Salvamento em Estância de Ski (disponível apenas para o Produto TOP)

O Serviço de Assistência reembolsará os gastos de procura, socorro e salvamento resultantes de operações de equipas de salvamento especializadas, organizadas no seguimento do desaparecimento ou acidente corporal da Pessoa Segura e no sentido de o localizar.

Esta garantia só poderá ser accionada se o desaparecimento se der em consequência da prática de

ski ocorrida em pista devidamente balizada e aberta aos esquiadores no momento do acidente.

### 19. Envio de motorista profissional (disponível apenas para o Produto TOP)

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevisível, que resultem em incapacidade de condução devidamente confirmada por um médico no local da ocorrência, ou em caso de falecimento do condutor, e desde que nenhum dos restantes ocupantes o possa substituir, o Serviço de Assistência garantirá o transporte dos mesmos até ao seu domicílio em Portugal ou até ao local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

Este transporte será efectuado recorrendo ao veículo seguro, através de um motorista designado pelo Serviço de Assistência, sendo da sua responsabilidade as despesas exclusivamente relacionadas com aquele profissional, como alojamento, transporte, alimentação e honorários.

### 20. Cancelamento Antecipado de Viagem (disponível para os Produtos BASE e TOP)

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a cancelar uma viagem, antes da mesma se ter iniciado, o Serviço de Assistência, assegurará o reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares, dos gastos irrecuperáveis de arrendamento pagos ao Locador, mediante comprovativos de liquidação anterior, total ou parcial, e de cancelamento do arrendamento.

Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior:

- O falecimento, em Portugal, da própria Pessoa Segura, do cônjuge ou pessoa que com ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como dos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros;
- Ocorrência médica súbita e imprevisível ou acidente grave, de que resulte internamento hospitalar superior a 2 dias consecutivos, confirmado conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica do Serviço de Assistência, e de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, o cônjuge ou pessoa que com ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros;
- Acidente grave que resulte em incapacidade de locomoção, clinicamente comprovada, à data de início de viagem;
- Doença de filho com idade igual ou inferior a 2 anos que impeça a realização da viagem e a necessidade da presença urgente e imperiosa da Pessoa Segura, mediante factos clinicamente comprovados;
- A destruição da habitação permanente da Pessoa Segura, do seu local de trabalho ou do local de trabalho do seu cônjuge ou pessoa que com ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, caso um deles seja trabalhador por conta

própria, desde que seja feita prova da ocorrência, o sinistro ocorra nos 30 dias anteriores à data prevista de partida e os danos produzidos sejam superiores a 50% do Locado;

- O desemprego involuntário da Pessoa Segura, do cônjuge ou da pessoa que com ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, desde que o mesmo tome lugar nos 30 dias anteriores à data prevista da partida. Em nenhum caso será abrangido o fim do contrato de trabalho, a renúncia voluntária ou o fim de um período experimental;
- Deslocação geográfica do posto de trabalho, sempre que implicar uma mudança de concelho do domicílio da Pessoa Segura durante a data prevista da viagem e se tratar de trabalhador por conta de outrem. A deslocação deverá ter sido notificada à Pessoa Segura em data posterior à subscrição do seguro;
- Contra-indicação médica para viajar por complicações ocorridas apenas durante os dois primeiros trimestres de gravidez;

Esta garantia tem efeito a partir das 00h00 do dia seguinte à subscrição do seguro e termina na data de início da viagem. A garantia de Cancelamento de Viagem também não será válida para as subscrições de seguro anteriores a 96 horas da data do arrendamento.

### 21. Interrupção Viagem (disponível apenas para o Produto TOP)

Em caso de interrupção da viagem iniciada, por aplicação das garantias de “Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica” ou “Regresso antecipado das Pessoas Seguras”, e se devido a isso o arrendamento for cancelado, o Serviço de Assistência assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de arrendamento pagos ao Locador, em montante correspondente ao número de dias não utilizados e até ao limite fixado.

Para tal deverão ser apresentados os comprovativos de liquidação anterior, total ou parcial, e de cancelamento do arrendamento.

### 22. Atraso na partida da viagem (disponível para os Produtos BASE e TOP)

Caso se verifique um atraso superior a 12 horas na partida de um voo, navio, autocarro ou comboio, de ou para o país de residência da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência indemnizará a Pessoa Segura até ao limite fixado nas Condições Particulares.

Esta garantia funciona desde que o atraso se deva a más condições climáticas, greve, acção laboral ou falha mecânica de navio ou comboio ou imobilização de avião por avaria mecânica ou defeito estrutural.

### 23. Abandono de viagem (disponível apenas para o Produto TOP)

Caso se verifique um atraso superior a 24 horas na partida de um voo, navio, autocarro ou comboio, e a Pessoa Segura decidir abandonar a viagem antes da mesma se ter iniciado, o Serviço de Assistência

reembolsará a Pessoa Segura dos gastos irrecuperáveis de arrendamento pagos ao Locador, de cancelamento de arrendamento, mediante comprovativos de liquidação anterior, total ou parcial, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

### ARTº. 2º. - EXCLUSÕES

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a. Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- b. Atrasos ou negligência imputáveis à Pessoa Segura no recurso à assistência médica;
- c. Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional e de actividades de alto risco, tais como, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;
- d. Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de ski de neve, se tal sinistro se der fora de pista devidamente balizada e aberta aos esquiadores no momento do acidente;
- e. Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- f. Despesas de alimentação;
- g. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- h. Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- i. Recusa ou incumprimento dos tratamentos prescritos;
- j. Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares;
- k. Despesas de medicina alternativa ou curas tradicionais;
- l. Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e checkups;
- m. Doença crónica ou pré-existente, distúrbio psiquiátrico e recaídas de doenças anteriormente diagnosticadas;
- n. Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
- o. Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
- p. Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;
- q. Urna, funeral e cerimónia fúnebre;
- r. Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico, óculos, lentes de contacto, implantes e similares;
- s. Bagagem que não respeite os requisitos acima estipulados;
- t. Furto ou roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito.

Relativamente às garantias previstas nos pontos 22. Despesas por atraso na partida da viagem e 23. Abandono de viagem, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

1. Acontecimentos imputáveis à Pessoa Segura;
2. Situações não especificamente previstas nas garantias;
3. Franquias;
4. Perda de ligações entre meios de transportes;
5. Situações não devidamente comprovadas pela empresa transportadora;
6. A suspensão de serviço de transporte, temporária ou permanente do meio de transporte agendado, pelo transportador ou pela autoridade de ordem pública;

Relativamente às garantias previstas no ponto 23. Abandono de viagem, ficam igualmente excluídos os encargos:

1. Superiores ao menor valor de mercado para estadia equivalente, despesas de transporte e outras despesas de viagem, se o pagamento foi efectuado utilizando pontos de passageiro frequente, milhas aéreas, pontos de cartão de fidelidade, vouchers reembolsáveis ou outros sistemas semelhantes.

O processamento de qualquer reembolso ou indemnização obrigará a Pessoa Segura a apresentar:

Comprovativo da empresa transportadora justificativo do atraso e do tempo decorrido entre a hora prevista de início da viagem e a hora efectiva da mesma ou justificativo da suspensão do serviço de transporte inicialmente previsto;

Apólice de seguro;

Prova da viagem;

Comprovativos das despesas efectuadas e dos gastos irrecuperáveis relativos à viagem;

### CONDIÇÕES PARTICULARES

A) Em todas as garantias que envolvam uma prestação médica, a equipa médica do Serviço de Assistência terá sempre um papel de coordenação e decisão final relativamente aos procedimentos a adoptar na sequência de um sinistro.

B) Limites aplicáveis, por sinistro, às diversas garantias e produto subscrito:

1. Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro

#### Produto TOP

Limite máximo de indemnização: 15.000€

Tratamento provisório de traumatologia oral: 160€

Franquia: 30€

## 2. Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada

### Produto TOP

Limite máximo de indemnização:  
Estadia: 80€/dia no Máximo de 560€

## 3. Transporte de ida e volta para familiar e respectiva estadia

### Produto TOP

Limite máximo de indemnização:  
Transporte: Ilimitado  
Estadia: 80€/dia no Máximo de 560€

## 4. Prolongamento de estadia em hotel

### Produto TOP

Limite máximo de indemnização:  
Estadia: 80€/dia no Máximo de 320€

## 5. Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica

### Produto TOP

Limite máximo de indemnização:  
Transporte: Ilimitado

## 6. Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura

### Produto TOP

Limite máximo de indemnização:  
Transporte: Ilimitado  
Estadia: 80€/dia no Máximo de 160€

## 7. Transporte ou repatriamento das restantes Pessoas Seguras

### Produto TOP

Limite máximo de indemnização:  
Transporte: Ilimitado

## 8. Supervisão de crianças no estrangeiro

### Produto TOP

Limite máximo de indemnização:  
Transporte: Ilimitado

## 9. Regresso antecipado das Pessoas Seguras

### Produto TOP

Limite máximo de indemnização:  
Transporte: Ilimitado

## 10. Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio

### Produto TOP

Limite máximo de indemnização:  
Transporte: Ilimitado

## 11. Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro

### Produto TOP

Limite máximo de indemnização:  
Transporte: Ilimitado

## 12. Adiantamento de fundos no estrangeiro

### Produto TOP

Limite máximo de indemnização: 1.500€

## 13. Aconselhamento Médico

### Produto BASE e TOP

Limite máximo de indemnização: Ilimitado

## 14. Transporte de bagagens pessoais

### Produto TOP

Limite imposto pelas diversas companhias áreas ou rodoviárias

## 15. Pagamento de despesas de comunicação

### Produto BASE e TOP

Limite máximo de indemnização: Ilimitado

## 16. Serviços informativos

### Produto BASE e TOP

Limite máximo de indemnização: Ilimitado

## 17. Despesas de Socorro em pista

### Produto TOP

Limite máximo de indemnização: Transporte: Ilimitado

## 18. Despesas de Busca e Salvamento em Estância de Ski

### Produto TOP

Limite máximo de indemnização: 1.525€

## 19. Envio motorista profissional

### Produto TOP

Limite máximo de indemnização: Transporte: Ilimitado

## 20. Cancelamento Antecipado de Viagem

### Produto BASE e TOP

Limite máximo de indemnização: 5.000€

## 21. Interrupção Viagem

### Produto TOP

Limite máximo de indemnização: 5.000€

## 22. Atraso na partida da viagem

### Produto BASE e TOP

Limite máximo de indemnização : 150€ por cada período completo de 12 horas relativamente ao horário indicado no itinerário de viagem.



### 23. Abandono de viagem

#### Produto TOP

Limite máximo de indemnização : 5.000€

Franquia : 70€

### 3. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PROTECÇÃO JURÍDICA NO ESTRANGEIRO

Disponível apenas para o Produto TOP

#### ARTº. 1º. - DEFINIÇÕES

- **Acidente de Viação** – todo o acontecimento imprevisto, anómalo e gerador de danos decorrente da circulação nas vias públicas ou de acesso público de veículos, pessoas ou animais.
- **Dano** – ofensa que afecte a saúde e/ou património das Pessoas Seguras e/ou de Terceiros.
- **Litígio** – conflito entre as Pessoas Seguras e Terceiros, decorrente de um sinistro coberto pela presente Apólice, passível de resolução negocial, judicial, arbitral ou administrativa.
- **Terceiro** – pessoa jurídica, singular ou colectiva, diferente da Seguradora, Tomador de Seguro e Pessoas Seguras, que seja a parte activa ou passiva, consoante os casos, de um sinistro coberto pela presente Apólice.
- **Veículo Seguro** – o veículo automóvel propriedade de uma das Pessoas Seguras, desde que se trate de um ligeiro, conforme definição do Código da Estrada, e possua matrícula portuguesa.

#### ARTº. 2º. - OBJECTO DO SEGURO

1. Pelo presente contrato e no âmbito da Assistência em Viagem, a Seguradora garante a prestação à Pessoa Segura dos serviços de Protecção Jurídica definidos na presente Apólice, bem como o pagamento das seguintes despesas em que a mesma possa incorrer, pela participação, activa ou passiva, em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, com os limites, termos e condições estabelecidos nas Condições Especiais e Particulares desta Apólice:

- a. Honorários de Advogados ou Solicitadores com inscrição válida nas respectivas Ordens Profissionais;
- b. Custas, taxas de justiça e outras despesas decorrentes da intervenção em processos judiciais, arbitrais ou administrativos;
- c. Honorários e despesas de Peritos nomeados pelos Tribunais.

2. Está igualmente garantido o adiantamento, a título de empréstimo, de cauções penais destinadas a garantir a liberdade provisória da Pessoa Segura, a sua comparência em audiências ou o cumprimento de outras obrigações processuais, desde que seja previamente requerida e comprovadamente indeferida a substituição deste tipo de garantia pecuniária por outra medida processualmente admissível.

3. O accionamento da cobertura prevista no número anterior depende da prestação pela Pessoa Segura de garantias idóneas à Seguradora, e todo e qualquer valor

adiantado por esta última deverá ser-lhe reembolsado no prazo máximo de 3 meses contados do adiantamento ou logo que o Tribunal o devolva, consoante o facto que ocorra em primeiro lugar.

4. Qualquer pagamento a efectuar pela Seguradora ao abrigo da presente Apólice depende sempre da entrega física do original do respectivo comprovativo documental.

#### ARTº. 3º. - GARANTIAS

1. A Seguradora compromete-se a prestar às Pessoas Seguras o Serviço de Protecção Jurídica e a custear as despesas da sua defesa e representação nos seguintes casos, nos termos e limites especificados nas demais condições da presente Apólice:

- a. Defesa penal, caso a Pessoa Segura seja constituída Arguido em processo penal, por suspeita de homicídio involuntário ou de ofensas corporais involuntárias, decorrente de infracção às leis e regras de circulação, em consequência da propriedade, guarda ou utilização do veículo seguro e no seguimento de acidente de viação ocorrido durante o período de validade da apólice;
- b. Reclamação civil da reparação pecuniária dos danos corporais e/ou materiais sofridos pela Pessoa Segura, desde que resultem de um acidente de viação enquadrável no âmbito da Responsabilidade Civil Automóvel, em que esteja envolvido o veículo seguro, e sejam da responsabilidade de uma pessoa diferente do Tomador de Seguro ou de qualquer outra Pessoa Segura no âmbito da presente Apólice;
- c. Prestar assistência às Pessoas Seguras no caso de reparações defeituosas do veículo seguro na sequência de um acidente de viação do veículo;
- d. Adiantamento, a título de empréstimo, de cauções penais destinadas a garantir a liberdade provisória da Pessoa Segura, a sua comparência em audiências ou o cumprimento de outras obrigações processuais.

2. Todas as quantias prestadas ao abrigo do disposto na alínea d) do número 1 do presente artigo, deverão ser reembolsadas ao Serviço de Protecção Jurídica no prazo máximo de 3 meses ou logo após a sua restituição pelo Tribunal, consoante o que ocorra primeiro.

3. Para além de outras exclusões previstas nesta Apólice, o Serviço de Protecção Jurídica não custeará as despesas de uma acção judicial ou do recurso de uma decisão judicial quando:

- a. Considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;
- b. Por informações obtidas, tenha conhecimento que o Terceiro considerado responsável é insolvente;
- c. O valor dos prejuízos não exceda a importância mínima para se intentar uma acção;
- d. Considerar justa e suficiente a proposta feita pelo Terceiro ou pela sua Seguradora.

4. Nos casos previstos nas alíneas a) e d) do número anterior, a Pessoa Segura poderá, ainda assim, intentar ou prosseguir a acção a expensas suas e, se vier a ganhar, será reembolsada pelo Serviço de Protecção Jurídica das despesas legitimamente efectuadas dentro dos limites previstos na presente Apólice, após trânsito em julgado da respectiva Sentença.

### ARTº. 4º. - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. Para activar as garantias, a Pessoa Segura deverá participar previamente o sinistro à sua Companhia de Seguros de Responsabilidade Civil Automóvel e solicitar a intervenção do Serviço de Protecção Jurídica no prazo máximo de 6 meses a contar da data do acidente, salvo em casos de força maior demonstrada.

2. A Pessoa Segura tem o direito de escolher livremente o Advogado ou Solicitador, com inscrição válida na respectiva Ordem Profissional, para livremente os representar e defender os seus interesses no âmbito das garantias previstas na presente Apólice, os quais gozam de total liberdade na condução técnica dos assuntos que lhes forem confiados.

3. A Pessoa Segura tem o direito associar à sua representação ou defesa outros consultores ou peritos, a expensas próprias, sempre que tal associação seja aceite pela Seguradora.

4. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, compete à Seguradora dirigir todas as diligências, negociações e procedimentos prévios à aceitação da intervenção dos Advogados ou Solicitadores escolhidos pelo Tomador de Seguro ou Pessoas Seguras, bem como aferir da viabilidade e enquadramento nas coberturas da presente Apólice da pretensão apresentada.

5. Em caso de defesa penal, a Pessoa Segura deverá accionar a cobertura nos 5 dias imediatamente posteriores aos da recepção de qualquer comunicação das entidades competentes que a faça intervir, na qualidade de Arguido, em qualquer procedimento penal.

6. Em caso de reclamação civil de reparação pecuniária de danos, a Pessoa Segura terá de fazer prova de ter previamente reclamado ao Terceiro responsável, sua Seguradora ou entidade equiparada, e obtido uma resposta negativa a essa reclamação, excepto se entre a data da formalização da reclamação e a data do accionamento da presente cobertura tenham decorrido mais de 45 dias sem que a entidade reclamada haja formalizado a sua posição sobre a reclamação apresentada.

7. Em caso de adiantamento de cauções penais, a Pessoa Segura terá de fazer prova documental de que previamente requereu e foi indeferida a substituição deste tipo de garantia pecuniária por outra medida processualmente admissível e de prestar as garantias idóneas e bastantes que se mostrarem necessárias face ao montante concretamente em questão.

8. Uma vez aceite a gestão do sinistro, a Seguradora desenvolverá, em exclusivo, as diligências que considerar necessárias e adequadas à composição extrajudicial do litígio, por modo a obter, com o acordo da Pessoa Segura, uma solução que salvguarde as pretensões por esta legitimamente sustentadas, e promoverá o recurso às vias judiciais, nos termos previstos na presente Apólice, quando considere inviabilizada a regularização extrajudicial do sinistro.

9. Em qualquer caso, a Pessoa Segura fica obrigada a comunicar à Seguradora o teor de todas as decisões judiciais ou arbitrais proferidas, no prazo máximo de 5

dias contados do seu conhecimento e sempre com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a data em que preclude o respectivo direito de recurso, sempre que aplicável, e, bem assim, o teor de todas as propostas de transacção que lhe sejam dirigidas antes da interposição, ou no decurso, dos respectivos processos judiciais ou arbitrais, podendo a Seguradora opor-se à interposição do processo ou ao prosseguimento do mesmo, sempre que considere que tal não apresenta viabilidade ou que a proposta apresentada é justa e adequada.

### ARTº. 5º. - EXCLUSÕES

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais e das demais decorrentes das presentes Condições Especiais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a. Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;
- b. Sinistros ocorridos em território nacional;
- c. Os sinistros que envolvam litígios entre o Tomador de Seguro, as Pessoas Seguras e/ou a Seguradora, entre si, sem prejuízo do disposto nas presentes Condições Gerais a respeito da Resolução de Conflitos entre as Partes;
- d. Os sinistros que envolvam litígios entre as Pessoas Seguras e/ou entre estas e seus familiares, incluindo ascendentes e descendentes, até ao 1º grau, adoptados, enteados, afins e colaterais até ao 3º grau, bem como pessoas que com elas coabitem e/ou se encontrem a seu cargo;
- e. Valores referentes a impostos, taxas, multas, coimas, sanções e respectivos juros, devidas pelo Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e/ou os seus representantes legais em virtude de processos ou procedimentos cobertos pela presente Apólice;
- f. Despesas de deslocação e alojamento do Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e seus representantes legais no âmbito de processos ou procedimentos que decorram fora das respectivas comarcas de residência ou do domicílio profissional dos representantes legais designados;
- g. Todas as despesas e honorários atinentes a factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pela Seguradora do pleno accionamento das garantias previstas na presente Apólice;
- h. Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser tripulado por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;
- i. Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser tripulado por pessoa com taxa de álcool superior à legalmente permitida no país onde circula o veículo e/ou sob a influência de substâncias estupefacientes.
- j. Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas actividades estejam a ser desenvolvidas;

- k. Sinistros ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado em serviço de pronto-socorro;
- l. Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis e adequados à circulação do veículo seguro;
- m. Sinistros causados pela queda de edifícios, partes de edifícios, obras e outras coisas móveis ou objectos, sejam de que naturezas forem, provenientes de propriedades adjacentes às vias públicas ou de acesso público;
- n. Sinistros decorrentes de avarias do veículo seguro;
- o. Sinistros decorrentes de operações de salvamento;
- p. Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas ou desafios;
- q. Sinistros ocorridos na sequência de furto ou roubo do veículo seguro;
- r. Sinistros ocorridos no decurso de viagem com o veículo seguro fora de Portugal por período superior a 90 dias;
- s. Indisponibilidade de oficinas para execução de reparações;
- t. Processos de contra-ordenação.

### ARTº. 6º. - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas no presente contrato são válidas nos países da Europa, à excepção de Portugal, e nos seguintes países da bacia do Mediterrâneo: Marrocos, Tunísia, Israel e Turquia.

Excepto se, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não imputáveis ao Serviço de Protecção Jurídica, se tornar neles impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.

### CONDIÇÕES PARTICULARES

Limites aplicáveis, por sinistro e produto subscrito:

#### Produto TOP

Defesa e Reclamação Jurídica:

Valores máximos indemnizáveis:

- a. Defesa da Pessoa Segura em processo penal: 1.525 Euros;
- b. Reclamação Jurídica: 1.525 Euros (honorários, impostos e despesas incluídos).

Valor mínimo para intentar acção judicial:  
750 Euros.

Adiantamento de Cauções Penais:

Valor máximo do adiantamento:

- a. Custas Processuais: 750 Euros;
- b. Liberdade Provisória: 15.300 Euros.

## 4. CONDIÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Disponível para os Produtos BASE e TOP

### ARTº.1º. – DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente cobertura, entende-se por:

- **Dano** – ofensa que afecte a saúde e/ou património das Pessoas Seguras e/ou de Terceiros.
- **Incêndio** – combustão accidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios;
- **Explosão** – acção súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor;
- **Inundação** – dispersão de águas provenientes de rotura, entupimento ou transbordamento da rede interna de distribuição de água ou esgoto do Locado.
- **Terceiro** – Aquele que, em consequência de um sinistro coberto por esta apólice, sofra danos susceptíveis de, nos termos da lei e desta cobertura, serem reparados ou indemnizados.

### ARTº.2º. – GARANTIAS

Ao abrigo da presente condição especial e até aos limites definidos nas Condições Particulares, ficam garantidas as seguintes coberturas:

- Responsabilidade referente ao Locado: é garantida a responsabilidade civil das Pessoas Seguras por danos da sua responsabilidade causados no Locado e/ou no respectivo recheio e equipamentos no decurso do arrendamento contratado e em consequência de incêndio, explosão ou inundação.
- Responsabilidade Civil perante terceiros: é garantida a responsabilidade civil das Pessoas Seguras por danos da sua responsabilidade verificados em imóveis confinantes, fracções autónomas confinantes e partes comuns decorrentes de incêndio, explosão ou inundação originadas no Locado no decurso do arrendamento.

### ARTº.3º. – EXCLUSÕES

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais e das demais decorrentes das presentes Condições Especiais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- Danos que não resultem de actos ou omissões negligentes imputáveis às Pessoas Seguras ou a pessoas por estas comprovadamente autorizadas para aceder ao Locado;
- Danos verificados nos bens das Pessoas Seguras que se encontrem no Locado;

- Danos decorrentes de actos voluntários ou dolosos das Pessoas Seguras;
- Danos decorrentes de queimaduras provocadas por cigarros, charutos, cachimbos ou quaisquer outros artigos de fumadores;
- Danos causados por animais domésticos das Pessoas Seguras;
- Danos causados por humidade, condensação, vapor e fumo;
- Avarias de equipamentos colocados à disposição das Pessoas Seguras ao abrigo do contrato de arrendamento do Locado;
- Danos causados por lâmpadas, fusíveis, cabos eléctricos, cabos de fibra óptica e análogos, bem como por equipamentos de aquecimento ou arrefecimento e ar condicionado;
- Danos decorrentes dos custos decorrentes de desentupimentos, reparação de torneiras, tubagens ou de qualquer outro elemento integrante do sistema de abastecimento e distribuição de águas para consumo, de águas residuais ou esgotos e de sistemas de aquecimento;
- Furto ou roubo de objectos dos jardins, terraços e pátios do Locado;
- Furto ou roubo de objectos dos logradouros e quaisquer partes comuns do imóvel do qual o Locado faça parte integrante;
- Furto, roubo ou perda de chaves do Locado;
- Danos decorrentes para o Locado e respectivos equipamentos ocorridos na ausência das Pessoas Seguras ou de pessoas por estes comprovadamente autorizadas para aceder ao Locado;
- Danos no Locado e/ ou seus equipamentos integrantes decorrentes de utilização não autorizada pelo contrato de arrendamento;
- Consequências contratualmente estabelecidas pelas Pessoas Seguras que não se encontrem compreendidas na mera Responsabilidade Civil garantida;
- Danos, sejam de que natureza forem, causados pelo Locado e/ou seus equipamentos nas Pessoas Seguras e seus familiares;
- Danos morais, sejam de que natureza forem, excepto no caso dos decorrentes de danos materiais ou corporais garantidos pelas presentes Condições Especiais;
- Todas as iniciativas e/ou acções praticadas pelo Tomador do Seguro e/ ou Pessoas Seguras, sem a autorização previa da Seguradora.

#### ARTº.4º. – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de incêndio, explosão ou inundação enquadráveis nas presentes garantias, as Pessoas Seguras deverão proceder à sua imediata participação à Seguradora e nas 24 horas subsequentes à verificação do

facto em questão, salvo caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

Logo que se encontrem disponíveis, as Pessoas Seguras devem remeter à Seguradora todos os meios de prova disponíveis a respeito do facto ocorrido e suas consequências, designadamente fotografias, relatórios de autoridades e/ou serviços de emergência ou socorro.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, após a participação de um sinistro enquadrável na presente Condição Especial as Pessoas seguras deverão facultar, a todo o tempo, à Seguradora, bem como às pessoas por esta designadas para o efeito, o acesso ao local para verificação física do sinistro e suas consequências, bem como colaborar em todas as averiguações destinadas a apurar a origem dos danos, sua extensão e imputação de responsabilidade.

Em caso algum poderão as Pessoas Seguras produzir, perante quem quer que seja, declarações que impliquem assunção de responsabilidade enquadrável nestas garantias sem o prévio conhecimento e consentimento da Seguradora.

Para efeitos da presente Condição Especial, não são consideradas declarações de assunção de responsabilidade as meras declarações de relato da factualidade material verificada.

Compete à Seguradora dirigir todas as diligências, negociações e procedimentos prévios à aceitação da responsabilidade pelo sinistro e/ou pagamento ao Locador e/ou a terceiros.

#### ARTº.5º. – PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÕES

O pagamento de indemnizações devidas em consequência de sinistros enquadráveis na presente Condição Especial é expressamente limitado ao capital contratado para o efeito e expresso nas Condições Particulares.

Caso, após o pagamento de qualquer indemnização, a Seguradora venha a apurar por factos de conhecimento subsequente que a mesma não era devida, reserva-se o direito e reclamar, por todos os meios necessários, o respectivo reembolso junto das Pessoas Seguras, bem como o pagamento de todas as despesas inerentes, sejam de que natureza forem.

#### ARTº. 6º. - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas no presente contrato são válidas nos países da Europa e nos seguintes países da bacia do Mediterrâneo: Marrocos, Tunísia, Israel e Turquia.

Excepto se, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não imputáveis ao Seguradora, se tornar neles impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.

#### CONDIÇÕES PARTICULARES

Limites aplicáveis, por sinistro e produto subscrito:

Produto BASE e TOP



Limite máximo de indemnização: 30.000€